



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal Nº 1.856, de 09 de novembro de 2018.

**Institui e disciplina o uso da Praça de Esportes Municipal “De. Ozires Freitas” e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente lei:

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o centro de convivência sócio-comunitário-desportivo denominado “Praça de Esportes Municipal Dr. Oziris Freitas”, localizado na Praça Saturnino Cardoso – Centro – em Santana do Jacaré (MG).

Parágrafo único. A praça de esporte é de propriedade do Município e não será objeto de cessão, arrendamento ou alienação a terceiros.

Art. 2º São finalidades da praça de esportes:

I – atividades de convivência, recreação, esportes e lazer para comunidade em geral;

II – atividades sócio-educativas;

III – atividades culturais;

IV – reuniões de entidades sociais regularmente constituídas;

V – atividades de integração da sociedade;

VI – cerimônias ou solenidades, nos termos desta lei;

VII – complementação de atividades dos beneficiários dos programas sociais e de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público;

VIII – atividades de recuperação de dependentes químicos ou de prevenção e combate às drogas.

Parágrafo único. É vedada a utilização da Praça de Esportes para as seguintes finalidades:

I – qualquer espécie de evento com finalidade lucrativa ou com cobrança de preço para a entrada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – que contrariem a filosofia e os objetivos da prática esportiva e de uma vida saudável;

III – por entidades que não estejam regularmente constituídas nos termos da lei;

IV – que incitem o uso imoderado de bebida alcoólica;

V – que incitem a violência ou contrariem a moral e os bons costumes;

VI – cerimônias ou solenidades que prejudiquem o sossego e a tranqüilidade.

Art. 3º A utilização da Praça de Esportes Dr. Ozires Freitas seguirá a seguinte ordem prioritária:

I – para atender ou complementar programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pelo Município;

II – outras entidades públicas;

III – entidades da sociedade civil que tenham por finalidade a prática esportiva ou reabilitação de dependentes químicos;

IV – grupos de pessoas que realizem práticas esportivas em conjunto e orientados por profissional da área de saúde ou de esporte;

V – comunidade em geral.

### Capítulo II

#### Das Condições de Utilização da Praça de Esportes

##### Seção I

##### Dos Horários de Funcionamento

Art. 4º O horário de funcionamento da Praça de Esportes para atendimento ao público será:

I – nas terças e quintas-feiras de 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas;

II – nas quartas e sextas-feiras de 08:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas;

III – nos sábados e domingos de 08:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º As segundas-feiras serão destinadas aos serviços de manutenção e limpeza de todo o espaço físico, não havendo expediente externo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Município poderá autorizar, excepcionalmente, a utilização da Praça de Esporte na segunda-feira, quando este dia coincidir com feriados, sendo que os serviços de manutenção e limpeza serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte, não havendo expediente externo neste dia.

§ 3º Em caso de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal, através de decreto, poderá autorizar a utilização do espaço da Praça de Esporte em outro horário, respeitando-se as demais normas previstas nesta lei.

Art. 5º A utilização da Praça de Esportes será feita obedecida a seguinte distribuição de horários:

I – De terça e quinta-feira, no horário mencionado no art. 4º, retro, aos programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pelo Município ou outras entidades públicas;

II – De terça-feira a domingo, no horário mencionado no art. 4º, retro, à comunidade em geral, mediante pagamento das respectivas taxas fixadas nesta lei.

Parágrafo único. Mediante justificada necessidade do serviço público, o Prefeito Municipal poderá, por prazo determinado, alterar a destinação constante do *caput* deste artigo.

Art. 6º As reservas de horário serão feitas com a Diretoria da entidade, obedecida à ordem de inscrição.

### Seção II Dos Usuários

Art. 7º Todos os usuários da Praça de Esporte, inclusive aqueles previstos nos incisos I e II do art. 5º, deverão ser previamente credenciados perante a Diretoria da entidade.

Parágrafo único. O credenciamento constituirá de:

I – Para os usuários previstos no inciso I:

- a) atestado de boa higidez física e mental;
- b) relação encaminhada pela entidade de origem, contendo nome, endereço, Carteira de Identidade e pessoa responsável para contato.

II – Para os usuários previstos no inciso II:

- a) atestado de higidez física e mental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- c) assinatura do termo de compromisso e responsabilidade pela utilização correta da Praça de Esportes;
- d) carta de recomendação prestada por outras duas pessoas já credenciadas, exceto para os 100 primeiros cadastros;
- e) pagamento da taxa de credenciamento.

Parágrafo único. O atestado de higidez física e mental deverá ser renovado a cada seis meses, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 8º Somente poderão usar a Praça de Esportes as pessoas previamente cadastradas, que terão o direito de uso juntamente com o seu cônjuge ou companheiro e filhos dependentes segundo os critérios da lei civil, exigindo-se destes o atestado de higidez física e mental.

Parágrafo único. A família credenciada poderá ser acompanhada de até 02 (dois) convidados, mediante a apresentação de atestado de higidez física e mental destes, pagamento da taxa de utilização e termo de compromisso e responsabilidade.

Art. 9º São deveres do usuário:

I - cumprir e fazer cumprir a presente lei e o regulamento interno da entidade;

II - zelar pela conservação das dependências e pertences da Praça de Esportes;

III - utilizar equipamentos e materiais próprios, nos locais destinados à prática de esportes;

IV - denunciar à Diretoria qualquer irregularidade observada;

V - não embarçar, de qualquer modo, o uso das partes comuns da Praça de Esportes;

VI - não levar ou introduzir animais nas dependências da Praça de Esportes;

VII - não usar a Praça de Esportes para atividades diferentes de suas finalidades;

VIII - zelar pela moral e bons costumes, abstendo-se de gestos e palavras ofensivas aos demais usuários e à Diretoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - não danificar as dependências e equipamentos da Praça de Esportes.

Art. 10. Ao usuário é proibido:

I - utilizar equipamento sonoro nas dependências da Praça de Esporte, exceto os equipamentos de uso individual ou para eventos devidamente autorizados;

II - barbear-se ou depilar-se em qualquer dependência da Praça de Esportes, inclusive nos banheiros;

III - fazer o descarte do lixo ou outros resíduos fora dos recipientes apropriados para a coleta;

IV - utilizar garrafas ou outros recipientes de vidro;

V - promover algazarras, badernas ou qualquer outra forma de perturbação aos demais usuários e aos serviços da Praça de Esportes.

Art. 11. Os processos disciplinares serão julgados e as penas aplicadas pela Diretoria, de acordo com a infração cometida.

§ 1º Será aplicada a pena advertência na ocorrência das hipóteses dos incisos I a V do art. 9º e de I a III do art. 10 desta lei.

§ 2º Será aplicada a pena de suspensão do usuário e seus familiares por, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência da pena de advertência;

II - incisos VI a VIII do art. 9º;

III - incisos IV e V do art. 10.

§ 3º A suspensão será de 180 (cento e oitenta) dias no caso de reincidência das hipóteses do parágrafo anterior.

§ 4º Será cancelado o credenciamento do usuário nas seguintes hipóteses:

I - inciso IX do art. 9º;

II - praticar, nas dependências da Praça de Esporte, ato que caracterize contravenção ou crime previsto em lei;

III - reincidência de infração depois de aplicada a pena prevista no parágrafo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O cumprimento das penalidades previstas neste artigo não exime o usuário da responsabilidade de ressarcir os eventuais prejuízos que tenha causado à Praça de Esportes e a terceiros.

§ 6º No caso da pena de suspensão, o usuário somente poderá reingressar à Praça de Esporte após ressarcir à municipalidade e a terceiros eventuais danos causados.

### Capítulo III Das Taxas

Art. 12. Ficam instituídas as seguintes taxas:

I – Taxa de Credenciamento de Usuário;

II – Taxa de Utilização da Praça de Esportes;

III – Taxa de Utilização do Salão da Praça de Esportes.

**Parágrafo Único:** As taxas descritas neste artigo, serão recolhidas mediante boleto bancário emitidos pela Administração Municipal e creditados em conta direcionada da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, sendo estes recursos direcionados à manutenção e melhoria da Praça de Esportes.

#### Seção I Da Taxa de Credenciamento

Art. 13. A Taxa de Credenciamento (TC) é devida pelo serviço de análise do processo de credenciamento do usuário e sua família, como condição indispensável para a utilização das dependências da Praça de Esportes, destinando-se ao custeio das despesas de sua operacionalização.

§ 1º A Taxa de Credenciamento será única para o usuário e sua família.

§ 2º O valor da Taxa de Credenciamento é R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo parcela única.

#### Seção II Da Taxa de Utilização da Praça de Esportes

Art. 14. A Taxa de Utilização da Praça de Esportes (TUPE) é devida pela utilização das dependências, pelo usuário e sua família, como condição indispensável para o ingresso na Praça de Esportes, destinando-se ao custeio das despesas de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos.

§ 1º A TUPE mensal será única para o usuário e sua família.

§ 2º O valor mensal da TUPE é R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O pagamento da TUPE dá direito ao usuário de utilização da Praça de Esportes pelo prazo de 01 (um) mês.

§ 4º A TUPE para o convidado é R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

### Capítulo IV Da Diretoria

Art. 15. A Praça de Esportes Dr. Oziris Freitas será administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, para um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Diretor-Técnico de Esportes;
- V – 02 (dois) vogais.

Art. 16. À Diretoria compete:

- I – zelar pelo fiel cumprimento desta lei;
- II – cuidar de toda a administração da Praça de Esportes, exceto a financeira que será feita pela Fazenda Municipal e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- III – julgar e aplicar as penalidades previstas no art. 11 desta lei.

### Capítulo V Do Comércio

Art. 17. O imóvel destinado ao comércio localizado nas dependências da Praça de Esporte será cedido, gratuitamente, a uma instituição civil sem fins lucrativos, com atuação no Município de Santana do Jacaré, mediante contrato com prazo de vigência não superior a 48 (quarenta e oito) meses e com cláusula de reversão.

Parágrafo único. A instituição cessionária não poderá subceder o imóvel previsto neste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. O imóvel é destinado, exclusivamente, ao comércio de bar, lanchonete ou restaurante, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 19. É vedado ao cessionário, sob pena de rescisão do contrato:

I - a utilização de vasilhames ou recipientes de vidro nos produtos vendidos ao público;

II - o comércio de cigarro ou similares;

III - a venda de medicamentos;

IV - a fixação de cartazes ofensivos à moral ou aos bons costumes;

V - a utilização de instrumentos pontiagudos ou pérfuro-cortantes nos produtos vendidos ao público;

VI - venda de bebidas destiladas.

Art. 20. É vedado o comércio ambulante nas dependências da Praça de Esportes.

### Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. O Prefeito Municipal nomeará uma comissão provisória que se incumbirá de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, organizar e viabilizar o pleno funcionamento da Praça de Esportes.

Art. 22. Esta comissão provisória avaliará e abonará o credenciamento dos 30 (trinta) primeiros usuários, com a finalidade de atender à exigência do art. 7º, parágrafo único, II, "d", desta lei.

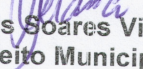
Art. 23. As despesas para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se for necessário.

Art. 24. O Prefeito Municipal, se necessário, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após o início de sua vigência.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.**

Santana do Jacaré (MG), 09 de novembro de 2018.

  
Aleiris Soares Viana  
Prefeito Municipal